

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/2003
(Do Sr GONZAGA PATRIOTA PSB/PE)

Requer informações ao Senhor
Ministro de Estado da Saúde,
Humberto Costa.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, às seguintes informações:

01 - Por que existe Registro Especial Temporário - RET para produtos genéricos e não uma simples notificação, uma vez que já são produtos conhecidos e largamente utilizados no País?

02 - Por que no caso das Consultas Públicas da ANVISA não é oferecida qualquer satisfação e fundamentação às pessoas ou entidades que oferecem sugestões?

03 - Será que a ANVISA não sabe ou não quer saber que com essa metodologia de trabalho ela está diminuindo a oferta de produtos para a agricultura brasileira, reduzindo a concorrência e aumentando os preços dos insumos agropecuários?

04 - Quais as razões de ordem toxicológica para a revogação da monografia do ingrediente ativo METALDEIDO?

05 - Quais as razões de ordem toxicológica para a revogação da monografia do ingrediente ativo BENOMIL?

06 - Quais os motivos de saúde humana para o cancelamento de 72 (setenta e duas) monografias verificadas na publicação de RESOLUÇÃO ANVISA nº 347, de 16 de dezembro de 2002? Esses ingredientes ativos estavam de algum modo causando risco a saúde da população brasileira? Em caso afirmativo, quais seriam esses riscos?

07 - Tendo em vista que o processo de avaliação por equivalência (Decreto nº 4074) ainda não foi operacionalizado pela ANVISA, qual a razão da não reedição da Resolução ANVISA nº 104/2000, que ao menos permitia a avaliação dos produtos genéricos mediante a apresentação de estudos toxicológicos agudos e bibliografia de estudos crônicos. Será mais uma medida contra o uso de agroquímicos genéricos?

08 - Por que nos planos de metas das diversas gerências da ANVISA consta o cumprimento de prazos legais para a avaliação de processos e para a Gerência Geral de Toxicologia, esse prazos não estabelecidos ?

09 - Por que as avaliações de processos de produtos genéricos na ANVISA estão demorando até 03 anos, quando os Decretos 98.816/90 e 4.074/2002, exigem que elas sejam efetuadas em até 120 (cento e vinte) dias após serem protocoladas?

10 - Quais os motivos de paralização dos processos protocolados e em andamento de produtos genéricos, quando a ANVISA inicia uma reavaliação do ingrediente ativo pertinente?

11 - Por que o Ministério Público tem participado dos processos de reavaliação de ingredientes ativos genéricos? Por acaso a ANVISA não está cumprindo bem sua missão, ou há outros interesses envolvidos?

Sala das Sessões, de de 2003.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB-PE**